



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 11/08/2021 21:03		17.969.287-2
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A WALL JOBS (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) E A UNESPAR, QUE PREVÊ O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DE ESTÁGIOS.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



RE: Convênio Unespar x WallJobs (Agente Integrador)

Estagio.Apucarana - Unespar Apucarana <estagio.apucarana@unespar.edu.br>

Ter, 27/07/2021 01:17

Para: Ellem karoline Sousa <ellem.sousa@walljobs.com.br>

Cc: Gisele.Ratiguieri - Paranavaí <gisele.ratiguieri@unespar.edu.br>

Olá Ellem!

Estou encaminhando sua mensagem para a nossa diretora de convênios, a Gisele. Ela entrará em contato com você e esclarecerá todas as suas dúvidas.

Atenciosamente,

Givaldo Alves.

Encarregado da Central de Estágios

Unespar/Campus Apucarana

Portaria 191/2020

De: Ellem karoline Sousa <ellem.sousa@walljobs.com.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de julho de 2021 13:20

Para: Salete.Sirino - Reitora Unespar <salete.sirino@unespar.edu.br>; Jorge Marcos.Santos - Unespar Curitiba II <jorgemarcos.santos@unespar.edu.br>; Estagio.Apucarana - Unespar Apucarana <estagio.apucarana@unespar.edu.br>; Time de Relacionamento com Universidades <universidades@walljobs.com.br>

Assunto: Convênio Unespar x WallJobs (Agente Integrador)

Olá, boa tarde!

Tudo bem?

Eu sou a Ellem, integrante do time de Universidades do Agente Integrador **WallJobs**.

Nós temos vagas de estágio e trainee disponíveis por todo o Brasil em diversas empresas de segmentos variados, gostaríamos de formalizar uma parceria com a **UNESPAR**, contribuindo assim para uma gestão de contratos de estágio mais fácil e descomplicada.

Poderiam por gentileza me auxiliar na confecção do convênio de estágio entre o WallJobs e a Universidade?

Além disso, qual é o procedimento e o prazo de assinatura do contrato de estágio?

Fico no aguardo.

Abraços!

Ellem Sousa | Instituições de Ensino

www.walljobs.com.br/

[www.fb.com/wjtrampos](https://www.facebook.com/wjtrampos)

www.instagram.com/wall.jobs/



ePROCOLO



Documento: **EmailDiretoriaDeProjetoEConveniosUnesparOutlook.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2021 21:06.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2021 21:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2de035f956f74c29432dc1b79411dfb3.

CONVÊNIO ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO (Conforme Previsto no Art. 5º. Lei N º 11.788/08)

As partes abaixo qualificadas:

Dados do Agente de Integração:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO: WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 23.251.141/0001-82

ENDEREÇO: Rua Cunha, 118

BAIRRO: Vila Clementino

CIDADE: São Paulo

CEP: 04037-030

UF: SP

TELEFONE: 55 (11) 4780-5877

E.Mail: henrique.calandra@walljobs.com.br

WEBSITE: www.walljobs.com.br

REPRESENTANTE: Henrique Calandra Jugdar - RG 46758865-X - CPF 396.987.388-82

CARGO: CEO - FOUNDER

Dados da Instituição de Ensino:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Universidade Estadual do Paraná - Unespar

MANTENEDORA: Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

CNPJ: 05.012.896/0001-42

ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Norte, 1525

BAIRRO: Centro

CEP: 87.701-020

CIDADE: Paranavaí

ESTADO: Paraná

TELEFONE: 44 3482-3218

E-MAIL: projetos.convenios@unespar.edu.br

REPRESENTANTE: Salete Paulina Machado Sirino - RG 3.783.403-3 - CPF 513.131.549-20

Cargo: Reitora

CHEFES DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DA UNESPAR:

Campus Apucarana: Givaldo Alves da Silva - estagio.apucarana@unespar.edu.br;

Campus Campo Mourão: Willian Bellini - estagios.campomouao@unespar.edu.br;

Campus Curitiba I (EMBAP): Marcos Rogério de Oliveira - estagio.embap@unespar.edu.br;

Campus Curitiba II (FAP): Tiago Madalozzo - estagio.fap@unespar.edu.br;

Campus Paranaguá: Solange Santos - estagios.paranagua@unespar.edu.br;

Campus Paranavaí: Eliane Josefa Barbosa dos Reis - estagio.paranavai@unespar.edu.br;

Campus União da Vitória: Everton Carlos Crema - estagio.uniaodavitoria@unespar.edu.br.

RESP. PELA ASSINATURA DO TCCE: Salete Paulina Machado Sirino

Cargo: Reitora da Unespar

Tem entre si certo e ajustado, visando à colocação de estudantes-estagiários, o seguinte:

1. DO OBJETO

Este instrumento tem como objetivo estabelecer as condições básicas do acordo de cooperação firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** para o desenvolvimento de atividades conjuntas, com o fim de proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, conforme previsto no Artigo 12 da Lei 11.788/08.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

- Identificar para os estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às empresas públicas e privadas, empreendimentos ou projetos de interesse social, as oportunidades de estágios, curriculares ou não, que proporcionem aos estudantes, experiência prática, complementar ao de ensino, integração ao estudo e trabalho constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano;
- Ajustar e viabilizar as condições de realização de estágio entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a empresa concedente do Estágio; através de instrumento específico (Art. 5º da Lei 11.788/08);
- Realizar, manter constantemente atualizado e disponibilizar para as empresas concedentes de estágios, o cadastro dos estudantes;
- Convocar os estudantes-candidatos potencialmente em condições de usufruírem das oportunidades de estágio;
- Fornecer aos estudantes convocados às informações que caracterizem cada oportunidade de estágio;
- Providenciar para que a empresa concedente do estágio, o estudante-estagiário a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**; bem como outros documentos necessários a formalização ao do processo de contratação;
- Manter o necessário contato com a coordenação de estágio da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto objeto deste Convênio;
- Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas.
- Informar a Empresa Concedente sobre a possibilidade de o estágio de estudantes com deficiência não se submeterem ao limite temporal de dois anos estabelecido no art. 11 da Lei n. 11.788/2008.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Estabelecer as condições para a realização dos estágios;
- Prever a concessão de estágios no Projeto Pedagógico do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante;
- Fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** relação atualizada dos cursos oferecidos e seus respectivos Professores Orientadores;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adaptação a formação cultural e profissional do estudante;
- Celebrar com o estudante ou com seu representante legal, Termo de Compromisso de Estágio - TCE adequando as condições do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e a modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- Comunicar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por escrito, as eventuais modificações na situação do estudante/estagiário, tais como conclusão ou abandono do curso, trancamento da matrícula, transferência para outro curso ou para outra instituição de Ensino e frequência escolar;
- Elaborar em conjunto com o estagiário e a Empresa Concedente, o plano de atividades o qual será incorporado a este instrumento através de Termos Aditivos.
- Informar a Empresa Concedente os dados referentes ao calendário escolar com previsão do período de avaliações e recesso escolar;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, conforme Artigo 7º inciso V da Lei 11.788/08);
- Manter estreito e permanente contato com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, diretamente envolvido com a execução deste Convênio, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto preconizado no objeto deste Convênio.

4. DO PRAZO

O presente Convênio terá duração por 5 (Cinco) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado, caso haja comunicação por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda dá-lo por encerrado ou ter o prazo prorrogado, por meio de Termo Aditivo.

5. USO DA MARCA

O presente acordo não importará em cessão do uso de marca por uma parte à outra. Contudo, os materiais de divulgação do projeto objeto desse acordo poderão conter as marcas das partes, desde que previamente aprovados por elas.

O uso da marca, imagens e logotipos da **IES** e da **WALL JOBS** para qualquer divulgação deste acordo em peças publicitárias, de qualquer natureza, ou qualquer outro meio, somente será autorizada mediante prévia e expressa concordância da outra Parte quanto a forma e conteúdo da mesma, sob pena de arcar com os danos diretos devidamente comprovados a que der causa. Referido uso encerrar-se-á quando findo por qualquer motivo este Termo.

A violação de qualquer das disposições contidas nesta cláusula ensejará a rescisão deste Termo, sem prejuízo da responsabilização pelos danos diretos devidamente comprovados a que der causa decorrentes de eventual violação dos direitos das partes.

Na Unespar, o contato para a utilização da logomarca deverá ser realizada por meio de e-mail formal à Diretoria de Projetos e Convênios (projetos.convenios@unespar.edu.br).

6. RELATÓRIOS

A **WALL JOBS** fornecerá mensalmente a **IES** relatórios gerenciais com dados e informações sobre o gerenciamento dos Termos de Compromisso.

7. ESPAÇO EXCLUSIVO NA PLATAFORMA WALL JOBS

Na Plataforma Wall Jobs há um espaço “exclusivo da **IES**” onde serão disponibilizadas oportunidades de estágios.

8. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

As Parceiras reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Termo, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra.

Para fins do presente Termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação relativa ao escopo desse acordo, que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, texto, documentos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos ou outra forma) por qualquer uma das Parceiras na pessoa dos coordenadores, supervisores, professores, sócios, gerentes, diretores, empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores.

Consideram-se documentos confidenciais todos aqueles relativos à Plataforma, planejamento estratégico das Parceiras, proposta orçamentária, planilhas de custo, e quaisquer outros documentos não autorizados à divulgação.

As Parceiras concordam em manter o mais absoluto sigilo com relação às “Informações Confidenciais” da outra, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor de tais informações a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente Termo, desde que autorizadas por escrito e previamente pela outra parceira.

As Parceiras deverão indenizar defender e assegurar à outra, bem como seus representantes, por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos daí decorrentes.

9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais realizado, isolada ou conjuntamente, por qualquer das partes (Empresa Concedente, IES e Agente Integrador), no exercício de suas atividades, deve sempre observar integralmente a legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando a isso, os princípios, regras e bases legais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

- O tratamento de dados pessoais pela Empresa Concedente, IES e Agente Integrador sem observância da legislação ou das diretrizes da Política de Tratamento de Dados da Empresa Concedente pode ensejar sanções legais e disciplinares às partes.
- A Empresa Concedente poderá, com base na legislação aplicável, realizar o tratamento de dados do Estagiário, inclusive compartilhamento com terceiros, desde que respeitadas as bases legais e a finalidade específica de cada tratamento, ficando, desde já, dispensado o consentimento do Estagiário, para o tratamento de seus dados pessoais, desde que outra base legal possa ser utilizada.

10. INCONSISTÊNCIAS NA PLATAFORMA

A **Wall Jobs** garantirá as soluções no caso de haver alguma inconsistência na Plataforma.

11. BACKUPS

A **Plataforma Wall Jobs** possibilita backup de todos os arquivos na própria base, assim como na “nuvem”.

12. CESSÃO DE DIREITOS

Fica vedado a qualquer das Partes ceder no todo ou em parte o presente Termo sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Termo, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas a disposição da Consolidação das Leis do Trabalho seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- Não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

14. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente Termo; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.

Na execução deste Termo, nenhuma das partes e suas afiliadas, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental;
- Auxiliar qualquer das partes ou o negócio obter ou manter negócios para ou com, ou direcionar negócios para a referida parte (doravante simplesmente “pagamento proibido”), desde que tal disposição não se aplique a qualquer pagamento permitido em legislação aplicável.

Qualquer descumprimento das regras anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará à rescisão motivadas imediata do presente instrumento independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Termo.

Caso qualquer uma das partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, a Parte causada da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- Os serviços prestados pelo estabelecido neste termo não acarretarão nenhum ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ESTUDANTES** ou para o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- A realização de estágios nos Termos da Lei 11.788/08 aplica-se a estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.

16. FORO

- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, depois de esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba/Paraná, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma.

São Paulo/Paranavaí, de de 2021.

Henrique Calandra Jugdar
CEO - FOUNDER
Wall Jobs

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

Nome:

Nome: Gisele Ratigueri

CPF:

CPF: 051.309.089-45



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADOTERMODECONVENIO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2021 21:06.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2021 21:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
af13e6219d74be542d8cf0fd039db250.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

WALL JOBS TECNOLOGIA – EIRELI-ME

CNPJ: 23.251.141/0001-82

NIRE: 35601161261 de 10/09/2015.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **WALL JOBS TECNOLOGIA – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 23.251.141/0001-82, NIRE/JUCESP: 35601161261, com sua sede à Rua Mairinque, 181, Mariana - São Paulo – SP, CEP. 04037-020, por seu titular **HENRIQUE CALANDRA JUGDAR** brasileiro, maior, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade RG. 46758865 SSP/SP, nascido em 07/04/1989, e inscrito no CPF/MF 396.487.388-82, residente e domiciliado na Rua Mairinque, 149, bairro Vila Clementino – São Paulo, – SP - Cep: 04037-020, resolve comunicar sua alteração de endereço da sede da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A empresa terá sua sede na Rua Cunha, 118 – Cjto. 02 – Vila Clementino - São Paulo – SP, CEP. 04037-030.

Permanece em vigor todas e demais cláusulas e condições anteriormente contratadas.

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **WALL JOBS TECNOLOGIA – EIRELI-ME** terá sua sede na Rua Cunha, 118 – Cjto. 02 – Vila Clementino - São Paulo – SP, CEP. 04037-030.

§ ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª – Constituirá objeto de prestação de serviços de aluguel de softwares e locação de espaço para propaganda no website.

Cláusula 3ª – O capital social será representado pela importância de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **HENRIQUE CALANDRA JUGDAR**.



HENRIQUE CALANDRA JUGDAR **78.800 100% COTAS** **R\$ 78.800,00**

§ ÚNICO - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

Cláusula 4ª – A Empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por seu titular **HENRIQUE CALANDRA JUGDAR**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª – O Titular- Administrador **HENRIQUE CALANDRA JUGDAR** declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.



São Paulo, 06 de outubro de 2015.


HENRIQUE CALANDRA JUGDAR

Titular - Administrador

Rua Aureliano Leal, 74 - Água Fria - Cep: 02334-090 - São Paulo - SP
Fone: 55 (11) 2283-2285 - Fax: 55 (11) 2959-2350

www.ancelnet.com.br



ePROCOLO



Documento: **ContratoSocialWallJobs2015.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2021 21:06.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2021 21:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
553c4b9b30c88dbab9a9571de233e9ed.

JUCESP
31 08 17



1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EIRELI EM LTDA

WALL JOBS TECNOLOGIA -LTDA - ME
CNPJ: 23.251.141/0001-82

Pelo presente instrumento particular de Transformação e Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **WALL JOBS TECNOLOGIA - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 23.251.141/0001-82, NIRE/JUCESP: 35601161261, com sua sede à Rua Cunha, 118 - Cjto. 02 - Vila Clementino - São Paulo - SP, CEP. 04037-030, por seu titular **HENRIQUE CALANDRA JUGDAR** brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. 46758865 SSP/SP, nascido em 07/04/1989, e inscrito no CPF/MF 396.487.388-82, residente e domiciliado na Rua Mairinque, 149, bairro Vila Clementino - São Paulo, - SP - CEP: 04037-020, resolve, neste ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

Cláusula 1ª - A partir desta data a EIRELI passará a ter sua Natureza Jurídica transformada em sociedade por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) sendo admitidos como sócios, seu titular remanescente **HENRIQUE CALANDRA JUGDAR** já acima qualificado, o Sr. **WILLIAM KAZUO YOKOI**, brasileiro, casado, nascido em 07/01/1986, empresário, portador do RG. Nº 35566794, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 328.375.078-57, residente e domiciliado na Rua das Cobeias, 68 - Apto. 104 - Bloco 2-C, bairro Vila Bela - São Paulo-SP, CEP: 03201-000, e Sr. **ALEXANDRE HERMANN SANDE**, brasileiro, casado, nascido em 09/09/1965, empresário, portador do RG 3859265 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 703.171.437-00, residente e domiciliado na Avenida Padre Pereira de Andrade, 545 - Apto. 93-D, bairro Boaçava - São Paulo - SP, CEP: 05469-000, que ora ingressam na sociedade.

Cláusula 2ª - O sócio **Henrique Calandra Jugdar**, cede e transfere a título oneroso neste ato ao novo sócio **WILLIAM KAZUO YOKOI**, 11.820 (onze mil oitocentos e vinte) cotas de participação de seu capital social no importe de R\$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais), e para o sócio **ALEXANDRE HERMANN SANDE**, cede e transfere a título oneroso, 11.820 (onze mil oitocentos e vinte) cotas de participação de seu capital social no importe de R\$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais).

Cláusula 3ª - Os sócios ora admitidos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 4ª - O capital social permanece inalterado pela importância de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) sendo totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, redistribuídos aos novos sócios da seguinte forma:

Rua Aureliano Leal, 74 - Água Fria - Cep: 02334-090 - São Paulo - SP
Fone: 55 (11) 2283-2285 - Fax: 55 (11) 2959-2350

www.acelnet.com.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten checkmark and circle in blue ink]

JUCESP
31 08 17

2



HENRIQUE CALANDRA JUGDAR	55.160	70% COTAS	R\$ 55.160,00
WILLIAM KAZUO YOKOI	11.820	15% COTAS	R\$ 11.820,00
ALEXANDRE HERMANN SANDE	11.820	15% COTAS	R\$ 11.820,00
TOTALIZANDO	78.800	100% COTAS	R\$ 78.800,00

§ **ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios em conformidade com o código civil Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002 é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital Social.

Clausula 5ª - Em razão das clausulas precedentes fica transformada Natureza Jurídica da empresa de EIRELI para LTDA, alterando sua razão social para **WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA – ME**.

Clausula 6ª – A sociedade será administrada por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, os quais delegarão a administração por unanimidade, nos termos do artigo 1061 da lei 10406, de 2002, por este mesmo instrumento, Os administradores são considerados e investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

Paragrafo Único: Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a titulo de pro-labore, bem como distribuição de lucros a serem fixados anualmente e de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

Cláusula 7ª - Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. Os novos sócios resolvem consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO

Sócios:

HENRIQUE CALANDRA JUGDAR, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. 46758865 SSP/SP, nascido em 07/04/1989, e inscrito no CPF/MF 396.487.388-82, residente e domiciliado na Rua Mairinque, 149, bairro Vila Clementino – São Paulo, – SP - CEP: 04037-020;

WILLIAM KAZUO YOKOI, brasileiro, casado, nascido em 07/01/1986, empresário, portador do RG. Nº 35566794, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 328.375.078-57, residente e domiciliado na Rua das Cobeias, 68 – Apto. 104 – Bloco 2-C, bairro Vila Bela – São Paulo-SP, CEP: 03201-000;

ALEXANDRE HERMANN SANDE, brasileiro, casado, nascido em 09/09/1965, empresário, portador do RG 3859265 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 703.171.437-00, residente e domiciliado na Avenida Padre Pereira de Andrade, 545 – Apto. 93-D, bairro Boaçava – São Paulo – SP, CEP: 05469-000.

Rua Aureliano Leal, 74 - Água Fria - Cep: 02334-090 - São Paulo - SP
Fone: 55 (11) 2283-2285 - Fax: 55 (11) 2959-2350

www.ancelnet.com.br

JUCESP
31 08 17

3



Cláusula Primeira – A sociedade girará sob a denominação de **WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA-ME**, será regida por este instrumento e pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cunha, 118 – Cjto. 02 – Vila Clementino - São Paulo – SP, CEP. 04037-030, podendo abrir filiais, escritórios, depósitos em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto o ramo de:

- a) aluguel de softwares e locação de espaço para propaganda no website,
- b) publicidade digital, salas de acesso a internet,
- c) preparação de documentos e serviços de apoio administrativo,
- d) intermediação de atividades profissionais, científicas e técnicas,
- e) agenciamento de serviços e negócios em geral (agente de integração privado),
- f) prestação de serviços de informação, serviços de assistência social sem alojamento;
- g) assessoria em contratos e documentos de estágios.

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) sendo totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

HENRIQUE CALANDRA JUGDAR	55.160	70% COTAS	R\$ 55.160,00
WILLIAM KAZUO YOKOI	11.820	15% COTAS	R\$ 11.820,00
ALEXANDRE HERMANN SANDE	11.820	15% COTAS	R\$ 11.820,00
TOTALIZANDO	78.800	100% COTAS	R\$ 78.800,00

§ ÚNICO - A responsabilidade dos sócios em conformidade com o código civil Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002 é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital Social.

Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, em todos os negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, cabendo a responsabilidade ou a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, perante terceiros em geral, ficando expressamente proibido o uso do nome da sociedade em assuntos estranhos ao bom andamento da mesma, assim como, avais, fianças, empréstimos em favor de terceiros.

Parágrafo único: fica facultado aos sócios administrativos, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados.

Rua Aureliano Leal, 74 - Água Fria - Cep: 02334-090 - São Paulo - SP
Fone: 55 (11) 2283-2285 - Fax: 55 (11) 2959-2350

www.ancelnet.com.br

JUCESP
31 08 17

4



Cláusula Sexta - Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, bem como distribuição de lucros a serem fixados anualmente e de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

Cláusula Sétima - O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração dos resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único - O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, os quais respondem solidariamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

Cláusula Oitava - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com a entrada dos herdeiros ou sucessores, após devida homologação da partilha poderão requerer a sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação a morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1027, 1028 e 1032, da Lei 10402/2002.

Cláusula Nona - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos outros sócios, ficando assegurado a estes, a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula Décima - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios administradores, nos termos do artigo 1.011 do NCC, declaram que não estão impedidos, bem como não estão sendo processados ou condenados por crimes que de acordo com a legislação em vigor os impeçam de exercer a administração da sociedade.



JUCESP
31 08 17



E, por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro desta capital de São Paulo – SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração e consolidação de sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

11°

São Paulo, 04 de Agosto de 2017.

11°

Henrique Calandra Jugdar

11°

William Kazuo Yokoi

William Kazuo Yokoi

Alexandre Hermann Sande

Testemunhas:

[Signature]
André Luiz Borba
RG. 23.492.132-8 SSP/SP

[Signature]
Osmair A. Alves
RG. 19.368.824 SSP/SP

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paul. Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: HENRIQUE CALANDRA JUGDAR, WILLIAM KAZUO YOKOI e ALEXANDRE HERMANN SANDE, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 04/08/2017 - 16:08:05
Seq: F42C6E39 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 27,00
Usuário:GUINA RODRIGO DE ALMEIDA SINGI GUTMARQUES - ESCRIVENTE

Colégio Notarial do Brasil
11.4454
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
1097AB0452893-2

Colégio Notarial do Brasil
11.4454
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1097AB070A-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP
NIRE LIMITADA
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETARIA GERAL

3523071912-0

JUICESP

JUICESP
31 AGO 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETARIA GERAL

401.166/17-0

JUICESP

JUICESP
31 AGO 2017
SEDE

Rua Aureliano Leal, 74 - Água Fria - Cep: 02334-090 - São Paulo - SP
Fone: 55 (11) 2283-2285 - Fax: 55 (11) 2959-2350

www.ancelnet.com.br



ePROCOLO



Documento: **ContratoSocialWallJobs2017.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2021 21:06.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2021 21:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4eb8d6d7bfb8435c8ca3cde510314ff1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.251.141/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2015
NOME EMPRESARIAL WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WALL JOBS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CUNHA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO CONJ 02
CEP 04.037-030	BAIRRO/DISTRITO VILA CLEMENTINO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	TELEFONE (11) 2283-2285	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@WALLJOBS.COM.BR	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2021** às **12:57:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ePROTOCOLO



Documento: **CNPJWJ.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2021 21:07.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2021 21:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f199e0df0a0c2847831e35e342292245.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PROTOKOLO
17
7
MUNICIPAL DO ESTADO

NOME
HENRIQUE CALANDRA JUGDAR



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
46758865 SSP/SP

CPF
396.487.388-82

DATA NASCIMENTO
07/04/1989

FILIAÇÃO
RICARDO ELIAS JUGDAR
ZULEICA CALANDRA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04323644693

VALIDADE
16/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
26/03/2008

OBSERVAÇÕES
A

[Signature]

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
14/07/2018

[Signature]
Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

58057247021
SP766264670

SÃO PAULO
DENATRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1626387438

PROIBIDO PLASTIFICAR
1626387438



ePROCOLO



Documento: **CNHHCJ.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2021 21:07.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2021 21:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
30c3e6d4c1d86d4a70de6a19839b832f.



Extrato



Empresa: **WALL JOBS TECNOLOGIA - LTDA - ME | CNPJ: 023.251.141/0001-82**

Situação: **ATIVO**

Matrícula:

Centro de custo: **2-0000001**

Endereço da
empresa: **RUA MAIRINQUE - SAO PAULO - SP - 04037020**

Nova Consulta de Extrato

Mês: **Abril/2021**

Detalhe do Extrato

Nome: **HENRIQUE C JUGDAR - VISA**

Número do cartão: **XXXX.XXXX.XXXX.8411**

Data de vencimento: **10/04/2021**



ePROTOCOLO



Documento: **ComprovantedeenderecoHCJ.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2021 21:07.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2021 21:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d2828bd619e12dfa339992901354a4a.

Pesquisar empresas

Filtros

Informações

Localidade

Estado
PR

Cidades
× União da Vitória × Paranavai
× Paranaguá × Curitiba
× Campo Mourão × Apucarana

Limpar Filtrar

Empresas encontradas (7)

0-9 A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

- Contabilizei
- Ninja Parts
- BTG Viagens
- Arauco
- Coamo
- Hospital Pequeno Príncipe
- Volvo do Brasil



Ajuda



ePROCOLO



Documento: **ListadeempresasatendidasnoParana.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2021 21:07.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2021 21:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8d17f73460e2cf0f1b54ca1f9f5eb258.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 23.251.141/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21070111212-13

Data e hora da emissão 13/07/2021 11:24:28

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **RelatorioCertidaoNegativaEstadual.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2021 21:07.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2021 21:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3a7c3609880e33e43547fc3282eb98a0.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0709466 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 23.251.141/

Contribuinte: WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA - ME

Liberação: 08/07/2021

Validade: 06/10/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.329.474-2- Início atv :10/09/2015 (R CUNHA, 00118 - CEP: 04037-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:25:34 horas do dia 13/07/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 966447BF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



ePROCOLO



Documento: **RelatorioCertidaoNegativaMunicipal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2021 21:07.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2021 21:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
62d477e055591e7d882a21ced572cb74.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.251.141/0001-82

Razão Social: WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA

Endereço: R CUNHA 118 CJ 02 / VILA CLEMENTINO / SAO PAULO / SP / 04037-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042302373696343620

Informação obtida em 05/07/2021 13:02:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROCOLO



Documento: **CRFConsultaRegularidadedoEmpregadorWJ.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2021 21:07.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2021 21:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
79b41ac1f3fe9d6b1378b9dc4438f625.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.251.141/0001-82
Certidão nº: 21055349/2021
Expedição: 05/07/2021, às 13:05:35
Validade: 31/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.251.141/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROCOLO



Documento: **CERTIDAONEGATIVADEDEBITOSTRABALHISTASWJ.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2021 21:07.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2021 21:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
954caf15d052be980fdccb48fc58e4d2.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 23.251.141/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:00:05 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2022.

Código de controle da certidão: **0E16.C671.2431.A5C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROCOLO



Documento: **CertidaoNegativadeDebitosRelativosaosTributosFederaisaDividaAtivadaUniaoWJ.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/08/2021 21:07.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/08/2021 21:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8c9e699ee8a77f397f23e3dbbeadf56.

PARECER TÉCNICO 030/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.969.287-2

- 1) Concedente: Wall Jobs Tecnologia LTDA.
- 2) Conveniente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Objeto do Convênio:

Este instrumento tem como objetivo estabelecer as condições básicas do acordo de cooperação firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** para o desenvolvimento de atividades conjuntas, com o fim de proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, conforme previsto no Artigo 12 da Lei 11.788/08.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) E-mail de contato com a DPC, à folha 02;
- II) Minuta do Termo de Convênio, às folhas 03 a 08;
- III) Instrumento Contratual, às folhas 09 e 10;
- IV) Instrumento Contratual, às folhas 11 a 15;
- V) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, à folha 16;
- VI) Documentos do gestor da Wall Jobs, à folha 17;
- VII) Extrato do Banco Bradesco, à folha 18;
- VIII) Empresas atendidas no Estado do Paraná, à folha 19;
- IX) As certidões: Municipal (folha 20), Federal (folha 24), FGTS CRF (folha 22), Débitos Trabalhistas (folha 23), Estadual (folha 21).

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Termo de Convênio que prevê o desenvolvimento de atividades conjunta de estágio por meio de agente de integração.
Considerando que não haverá repasse de recursos entre as partes.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, ao mérito apresentado.

É o parecer.

Paranavaí, 12 de agosto de 2021.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico030.2021WALLJOBS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/08/2021 10:36.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/08/2021 10:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
798d1c3ee4b31148f6dc117fc0b10a3.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.969.287-2
Assunto: Termo de Convênio entre a Wall Jobs (Agente de Integração) e a Unespar, que prevê o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 12/08/2021 10:41

DESPACHO

Paranavaí, 12/08/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Convênio com agente de integração de estágio, entre a Wall Jobs e a Unespar (execução em todos os campi da Unespar).

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/08/2021 10:41.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/08/2021 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d4a16cdd4bd89e22e023fc5941e77acc.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.969.287-2
Assunto: Termo de Convênio entre a Wall Jobs (Agente de Integração) e a Unespar, que prevê o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 18/08/2021 11:50

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênio- PROPLAN/UNESPAR

No que se refere as oportunidades de formação pedagógica que se configuram os estágios na área, esta Pró-reitoria se manifesta favoravelmente a tramitação do Termo de Convenio entre a Wall Jobs (Agente de Integracao) e a Unespar, que preve o desenvolvimento de acoes conjuntas de estagios.

Atenciosamente
Profa.Marlete Schaffrath
Pró- Reitora- PROGRAD/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 18/08/2021 11:50.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 18/08/2021 11:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7c695e9c9a81267c9d78e09ace958e96.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.969.287-2
Assunto: Termo de Convênio entre a Wall Jobs (Agente de Integração) e a Unespar, que prevê o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 19/08/2021 10:38

DESPACHO

Paranavaí, 19/08/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 030/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 19/08/2021 10:38.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 19/08/2021 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5842318f249be54b784ccd88e2cab37f.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 047/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.969.287-2

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio não obrigatório entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Wall Jobs Tecnologia LTDA.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Convênio de Estágios entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Wall Jobs Tecnologia LTDA., visando estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º17.969.287-2, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 – E-mail de contato com a Diretoria de Projetos e Convênios da Unespar - DPC;
- Fls.03 – Minuta do Termo de Convênio;
- Fls.04 a 09 – Instrumento Contratual;
- Fls.16 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Fls.17 – Documentos do gestor da WallJobs;
- Fls.18 – Extrato do Banco Bradesco;
- Fls.19 - Empresas atendidas no Estado do Paraná;
- Fls.20 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls.21 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- Fls.22 – Certificado de Regularidade FGTS – CRF;
- Fls.23 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fls.24 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- Fls.25 – Parecer Técnico n.30/2021 da DPC, favorável ao Termo;



Procuradoria Jurídica

2

Fls.27 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls.28 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º. É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**



Procuradoria Jurídica

3

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos quanto à Minuta do Termo de Cooperação/Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Wall Jobs Tecnologia LTDA., com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes. Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Feitas as considerações sobre a Minuta do Termo de Cooperação, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.



Procuradoria Jurídica

4

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se: [...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Na Cláusula 2ª, consta que caberá à Wall Jobs Tecnologia LTDA contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei, conforme, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:



Procuradoria Jurídica

5

I - ato constitutivo da entidade convenente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(...)"

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

(...)

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, vale mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio se dá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II "b":

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá



Procuradoria Jurídica



com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Wall Jobs Tecnologia LTDA exercerá a função de controladora dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020–CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;



Procuradoria Jurídica



III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Recomenda-se ainda prever na minuta firmada com o estagiário, a depender da modalidade do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, sendo que nesta última modalidade, deve-se observar a obrigatoriedade da concessão de “bolsa de Estágio”, podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período, nos termos dos art.2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**”

Por fim, destaca-se que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Convênio em análise, junto ao Protocolo n. 17.969.287-2, com as observações das ressalvas apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 27 de Agosto de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0472021PROJURDIADM17.602.1705COOPERACAODEESTAGIOSWALLJOBS.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 27/08/2021 17:24.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 27/08/2021 17:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
857593f156c6d252a853d8701b2125d8.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.969.287-2
Assunto: Termo de Convênio entre a Wall Jobs (Agente de Integração) e a Unespar, que prevê o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 31/08/2021 10:00

DESPACHO

Paranavaí, 31/08/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 31/08/2021 10:00.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 31/08/2021 10:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8daad884c7d2963362cdb44b486cf1c.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 17.969.287-2
Assunto: Termo de Convênio entre a Wall Jobs (Agente de Integração) e a Unespar, que prevê o desenvolvimento de ações conjuntas de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 31/08/2021 10:27

DESPACHO

Para: Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete Reitoria
Encaminho o presente protocolado para que seja inserido em pauta do CAD para análise e deliberação.

Att.
Sydnei R Kempa
Pró-reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 31/08/2021 10:27.

Inserido ao protocolo **17.969.287-2** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 31/08/2021 10:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bd8e9781318f4cb5c287ecc6fbb58f7c.